

PCERTS-4317



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.02038-22

PCERTS Karden 12.10.23/2019

DISTRIBUIÇÃO

Gaston Assis de Oliveira

Anexo: 5511

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2510

18

de Agosto de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 4.317, referente a terras situadas em Sepetiba e em que é interessado o Dr. GASTON ASSIS DE OLIVEIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de serem vistoriadas as terras em que o requerente é interessado e verificada a situação das mesmas em relação à Fazenda Nacional.

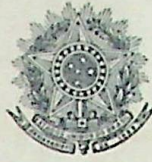
Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 25-8-42 e fls. 13098
G. A. S.

PCERTT - 4.317 - Requerente: GASTON ASSIS DE OLIVEIRA, terras em Sepetiba.

"Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de serem vistoriadas as terras em que o requerente é interessado e verificada a situação das mesmas em relação à Fazenda Nacional."



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

de dezembro de 1943.

3.708

15-12-43.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Incluso vos enviamos o processo 4.317/
/41, em que é interessado o Dr. Gaston Assis de Olivei-
ra e referente a um lote de terreno situado à praça do
Imperador, em Sepetiba, no Distrito Federal, sollicitan-
do vossas providencias no sentido de ser o assunto no-
vamente informado por essa Diretoria, em face das ale-
gações feitas pelo aludido interessado, em sua petição
5.511/43.

Do de 25.8.43
Atenciosas saudações.

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Quando em mãos de hoje
Rio, 24-7-1944
P. J. J. P. J. J.
ca - P. J. J.
ca - P. J. J.
ca - P. J. J.

RELATÓRIO

DOCTOR GASTON ASSIS DE OLIVEIRA, dizendo-se possuidor de um terreno situado a Praça do Imperador, em Sepetiba, apresenta, para prova de seu direito, a certidão da procuração em causa própria, de 15 de fevereiro de 1930, lavrada nas notas do tabelião do 2º Ofício da comarca de Itaguaí, pela qual TEODORO VIANA e sua mulher lhe transferiram o terreno mencionado, que mede de frente 35 metros e de fundos os que forem encontrados até a nascente do morro, confrontando de um lado com os próprios outorgantes e do outro com JERONIMO PINTO DA FONSECA, pela quantia de 1.20000 (Cr\$ 1.200,00), que confessam haver recebido do outorgado.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de serem vistoriadas as terras e verificada a situação das mesmas em relação à Fazenda Nacional, informou aquela Diretoria se acharem localizadas dentro da área denominada "Povoado de Sepetiba", antiga doação feita por D. João VI aos pescadores locais, dentro dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz, não existindo nelas benfeitorias de espécie alguma, nem mesmo se achando cercadas.

A vista dessa informação, não infirmada nos seus efeitos pela declaração do interessado em seu requerimento de 13 de Julho de 1943, pelo que é inapplicavel ao caso o artº 6º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, o terreno deve ser restituído à União, em cuja posse se iniciará esta, independentemente de qualquer formalidade, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para esse fim.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1944

 LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Remetido em mãos de hoje.
Rio 24-7-1944.
(a) - V. F. J.
(a) - H. S. J.
(a) - L. V. S.

RELATÓRIO

DOCTOR GASTON ASSIS DE OLIVEIRA, dizendo-se possuidor de um terreno situado a Praça do Imperador, em Sepetiba, apresenta, para prova de seu direito, a certidão da procuração em causa própria, de 15 de fevereiro de 1930, lavrada nas notas do tabelião do 2º Ofício da comarca de Itaguaí, pela qual THEODORO VIANA e sua mulher lhe transferiram o terreno mencionado, que mede de frente 35 metros e de fundos os que forem encontrados até a nascente do morro, confrontando de um lado com os próprios outorgantes e do outro com JERONIMO PINTO DA FONSECA, pela quantia de 1.200\$00 (Cr\$ 1.200,00), que confessam haver recebido do outorgado.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de serem vistoriadas as terras e verificada a situação das mesmas em relação à Fazenda Nacional, informou aquela Diretoria se acharem localizadas dentro da área denominada "Povoado de Sepetiba", antiga doação feita por D. João VI aos pescadores locais, dentro dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz, não existindo nelas benfeitorias de especie alguma, nem mesmo se achando cercadas.

A vista dessa informação, não infirmada nos seus efeitos pela declaração do interessado em seu requerimento de 13 de Julho de 1943, pelo que é inapplicavel ao caso o artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, o terreno deve ser restituído à União, em cuja posse se imitirá esta, independentemente de qualquer formalidade, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para esse fim.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1944

 LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.222

6-9-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL E VISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º de Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 4 317/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno situado à Praça do Imperador, em Sepetiba, Distrito Federal, em que é interessado o Doutor GASTON ASSIS DE OLIVEIRA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 4 317-Reqüerente- DOUTOR GASTON ASSIS DE OLIVEIRA: A Comissão julgou não ter o requerente preferencia para a aquisição do terreno situado à Praça do Imperador, em Sepetiba, esta capital, em o qual é interessado, nos termos do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, por ter a D.D.V. informado estar o mesmo localizado dentro da área denominada "Povoado de Sepetiba", antiga doação feita por D. João VI aos pescadores locais, dentro dos limites da Fazenda Nacional da Santa Cruz, não existindo no mesmo benfeitorias de espécie alguma, nem mesmo se achando cercadas, devendo, por isso, a União imitir-se na posse do dito terreno, Remeta-se o processo a D.D.V., para os devidos fins.